



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:
LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, que “Dispõe sobre a Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Teresina e dá outras providências”, com modificações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”, com modificações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, fundação pública integrante da Administração Pública Municipal Indireta, dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município de Teresina, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos e planos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

”

Art. 2º O parágrafo único do art. 27, da Lei Municipal nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.27.....

Parágrafo único. Os bens patrimoniais e imóveis do IPMT só poderão ser alienados ou gravados por proposta do Diretor-Presidente da Fundação, aprovada pelo Conselho de Administração, observadas as disposições legais específicas e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.”

Assinatura





APROVA:

Autenticar documento em <http://www.sponline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador **Pessoa: Sernador Chagas Rodrigues**, Documento assinado digitalmente
confirmação nº **20029001**. Inscrição nº **025-6** Data de Emissão **07/08/2011**
Av. Warchal 200 - Casa 1 - Brásco - Bfz - Curitiba - Paraná - P.R.
CEP 64000-810 Fones: (86) 3221-4961 / 4925 - Fax: 3221-0748



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 9º O art. 59, da Lei Municipal nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. É vedado ao IPMT prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se a qualquer título, bem como conceder empréstimo ao Município ou a qualquer órgão, filiado ou não ao Sistema de Previdência de que trata esta Lei.”

Art. 10. O inciso II e o § 5º, do art. 60-A (Comitê de Saúde do IPMT), da Lei Municipal nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.60 - A.....

II - 3 (três) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Executivo e que possuam nível de escolaridade superior, sendo o Diretor de Assistência à Saúde um dos membros, e os demais escolhidos dentre os segurados do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teresina;

§ 5º Os membros do Comitê terão mandatos com duração de 1 (um) ano – podendo ser renovados na mesma Gestão Municipal –, conforme definido em decreto de nomeação e somente podendo ser substituídos nas situações definidas na legislação.

Art. 11. Os incisos I (Autarquias) e III (Fundações), do art. 8º (vinculações das entidades da administração indireta para fins de supervisão e controle), da Lei Complementar Municipal nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º.....

I -

b) REVOGADO

III-.....





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

e) Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.”

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 16 de setembro de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

